



PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico	0234/2024	Data da Vistoria	06/09/2024
Indexado ao Processo	Protocolo Geral	Situação	
Licença Ambiental Especial – LES nº 0316/2024	0003252/2024	Pelo Deferimento	
Modalidade de Licenciamento			
Licença Ambiental Especial - LES, Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas e Supressão de Maciço Florestal			

Empreendedor	Luiz Carlos dos Reis e Outra		
CNPJ	095.381.806-31		
Empreendimento	Fazenda Santa Rosa, lugar denominado “Furna e Capão da Cotia” - Matrícula 35.487		
Endereço	Rua Rio Branco, nº 1.065 - Centro, CEP 38.550-000, Coromandel - MG		
Coordenadas	275977 7930392, Datum WGS84.		
Localizado em Unidade de Conservação?			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Integral	Zona de Amortecimento	Uso Sustentável	Nenhuma
Bacia Federal	Bacia Estadual	UPGRH	
Rio Paranaíba		PN1	
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO	
G - 01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	04.36.04.hectares	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	06.49.02 hectares	
Responsável Legal pelo empreendimento		Luiz Carlos dos Reis e Outra	
Responsável Técnico pelos estudos apresentados		Cíntia Raquel de Freitas	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0234/2024
VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0319/2024
LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0316/2024 | AIA N° 0233/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de lavoura e Supressão de Maciço Florestal, para uso alternativo do solo inserido no bioma cerrado referente ao empreendimento Fazenda Santa Rosa, lugar denominado “Furna e Capão da Cotia” - Matrícula 35.487 localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob os códigos para G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cíntia Raquel de Freitas, registro CRbio 128907/04-D.

A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 30/08/2024, a vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 06/09/2024. Foram solicitadas informações complementares, através do ofício n° 0247/2024 encaminhado via email, as informações foram apresentadas em 10/09/2024 e anexadas ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santa Rosa, lugar denominado “Furna e Capão da Cotia” - Matrícula 35.487 está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 275977|7930392, Datum WGS84.

Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth (2022).

O empreendimento possui área total de 15.76.71 hectares, como consta na Certidão de Matrícula apresentada e na planta topográfica distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do técnico Agrimensor Renato Alves Furtado CTF 05230094613/MG.



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
APP	01.75.79
Lavoura	02.20.29
Reserva Legal	03.15.35
Supressão	06.49.22
Corte de Árvores Isoladas	02.16.06
Total	15.76.71

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	04.36.04.hectares
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	06.49.02 hectares

4. BENFEITORIAS

Não foi identificado benfeitoria no local.

5. RECURSOS HÍDRICOS

Não foi identificado uso de recurso hídrico.

6. REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na Matrícula 35.478 com área total de 15.76.71 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santa Rosa, lugar denominado “Furna e Capão da Cotia”, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-8EF9.D00D.CAA9.42B4.B365.0877.81F5.C52C data de cadastro 25/07/2024.

8. APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santa Rosa, lugar denominado “Furna e Capão da Cotia”, possui Área de Preservação Permanente (APP) de 01.75.79 hectares em bom estado de conservação como mostra a imagem do Google Earth, a seguir:

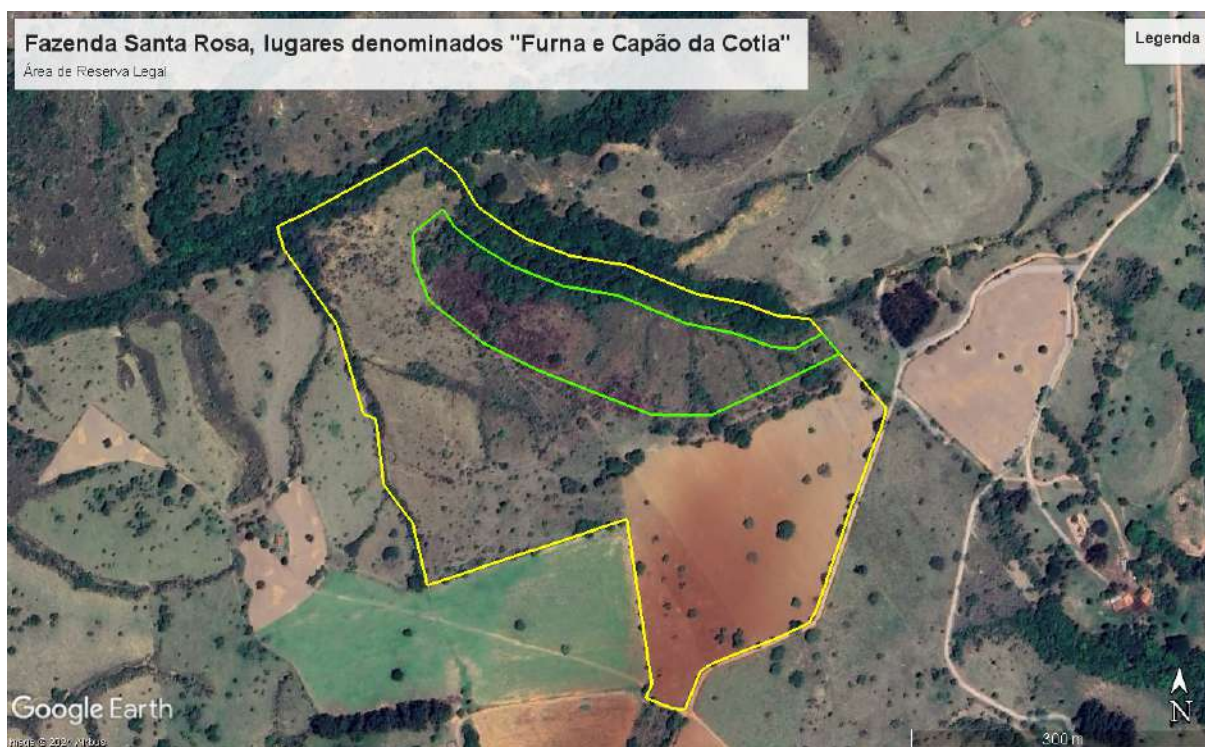
Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural - CAR com área de 03.15.63, área não inferior a 20%, em área de cerrado, e como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

Figura 3– Área de Reserva Legal



9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1 (um).



10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

11. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

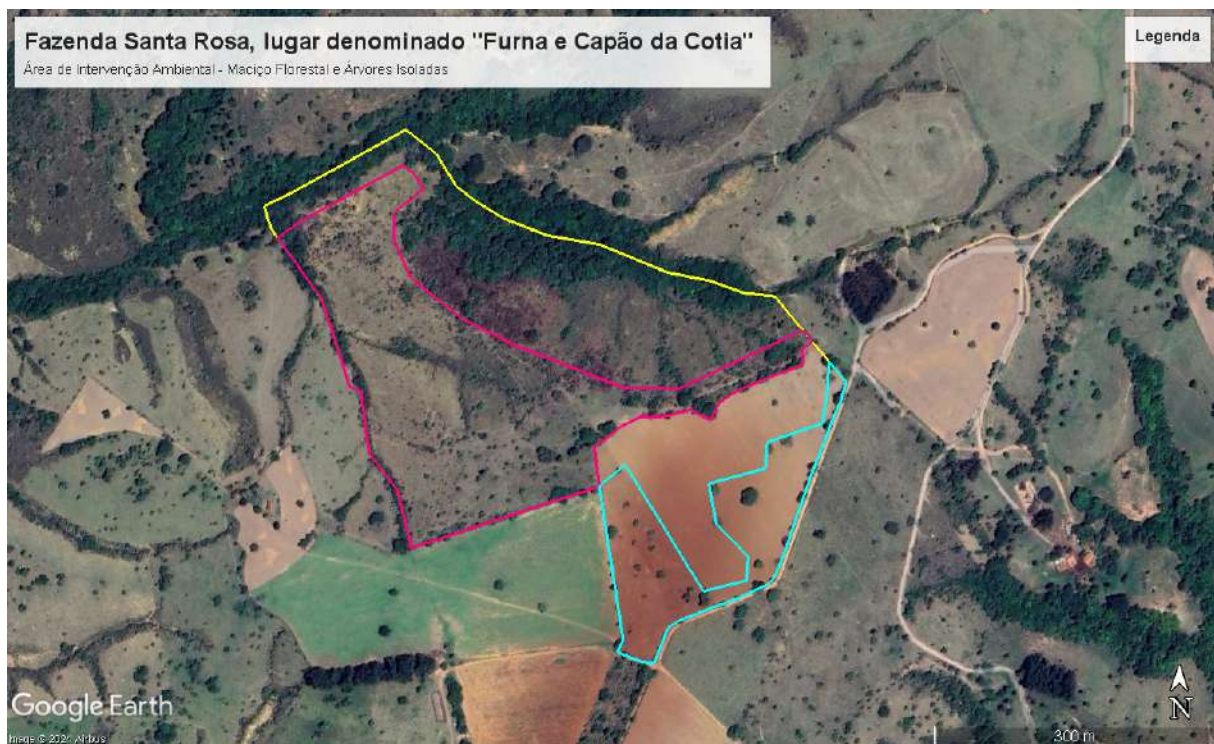
12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas

temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Coromandel.

13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental – Maciço Florestal e Árvores Isoladas



Fonte: Google Earth (2022).

Foi requerido por parte do empreendedor, a Supressão de 39 Árvores Isoladas Nativas Vivas em área de 02.16.06 hectares de lavoura e Supressão de Maciço Florestal 06.49.22 hectares de cerrado. A intervenção ambiental aqui requerida tem a finalidade de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental, sob



Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

responsabilidade técnica da Bióloga Cíntia Raquel de Freitas, registro CRbio 128907/04-D.

O rendimento lenhoso de 16,0219m³ verificado para o corte dos 39 indivíduos arbóreos nativos vivos foi obtido através de medições de CAP/DAP, bem como da altura e posterior cálculo de volume através de fórmula do CETEC (1995), método exposto no Censo Florestal abaixo. Já para as áreas de Campo Cerrado, não foram realizadas medições, pois de acordo com a resolução conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021, áreas abaixo de 10 hectares não necessitam de inventário florestal. Para o maciço utilizou-se a estimativa de volume de acordo com o Decreto Estadual 47.580 de 28/12/2018, que em seu artigo 26 parágrafo IV, estima o volume de 16,67m³/hectare para o Cerrado, portanto o volume total estimado para a área de maciço florestal neste projeto é de 108,2250m³. Somados, o volume obtido para árvores isoladas e estimado para a área de maciço florestal resultam em um rendimento lenhoso total de 124,2469m³.

As espécies inventariadas foram Pau terra, Pororoca, Jatobá, Vinhático, Gonçalo, Mangava, Barbatimão, Araticum, Macaúba, Óleo e Pequi, totalizando 11 espécies. Estimou-se um **volume de 124,2469m³** de material lenhoso que será utilizado dentro da propriedade.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **01 Pequis (Caryocar brasiliense)**. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas Graus, Minutos, Segundos	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
01	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	276189	7930270



14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando foro caso.	Durante a vigência da licença
2	Realizar a demarcação da área a ser suprimida para que não seja ultrapassado o limite autorizado	Antes de iniciar a supressão
3	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte e/ou ameaçados de extinção	Até 10 dias após a conclusão da supressão
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	
6	Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo	30 dias

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.



A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos, da Autorização para Supressão de 39 Árvores Isoladas Nativas Vivas e Supressão de Maciço Florestal 06.49.22 hectares com a validade de 02 (dois) anos**, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa, lugar denominado “Furna e Capão da Cotia” - Matrícula 35.487 propriedade de Luiz Carlos dos Reis e Outra, inscrito no CPF de nº 095.381.806-31, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Coromandel, 04 de setembro de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental